



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães

CNPJ: 04.214.440/0001-00

LEI Nº 176/04, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004.

“Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação do fornecimento de água no município e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 212, §2 :

PROMULGA:

Art. 1º. – Torna-se proibido a cobrança da taxa de religação do fornecimento de água pela empresa concessionária deste serviço público em todos os imóveis do Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 16 de novembro de 2004.


TEÓFILO JERÔNIMO PENNO DA SILVA MOTTA
Presidente


CLEDINEI ROSELI BOSA
1ª Secretária


ALAÍDIO CASTILHO DE MOURA
2ª Secretário